

CONTRATO Nº 111/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO que, entre si fazem: O Município de Pompéia/SP e a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME**, para Contratação de empresa especializada para promoção de show artísticos e musicais da dupla RICK & GIOVANI no Município de Pompéia – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:			
Raz.Soc./Nome:	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME		
Ender./Bairro:	RUA AGENOR NOGUEIRA , Nº 900		
Cidade:	BOTUCATU	Est.:	SP
CEP nº:	18.603-198	CNPJ/CPF nº:	17.776.657/0001-48
Telefone(s) :	(15) 3418.0342 / (15) 3418.0322	Cel:	(11) 9.7059.8636
Repr. Legal/Nome:	Marcos Paulo do Nascimento		
Cargo:	Empresário	Est. Civil:	Casado
CPF nº:	260.279.868-16	RG nº /Est.:	24.840.284-5 SSP/SP

CONTRATANTE:			
Raz.Soc./Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA		
Ender./Bairro:	RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE , Nº		
Cidade:	POMPÉIA	Est.:	SÃO PAULO
CEP nº:	17.580-000	CNPJ/CPF nº:	44.483.444/0001-09
Telefone(s):	14 3405-1500	Celular:	
Repr. Legal/Nome:	ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO		
Cargo:	PREFEITA MUNICIPAL	Est. Civil:	CASADA
CPF nº:	220.255.538-95	RG nº /Est.:	18.536.796-3 SSP/SP
Ender./Email:	prefeitapompeia@gmail.com		
Cidade:	POMPÉIA	Est.:	SÃO PAULO
CEP nº:	17.580-000	Tel.:	

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show relativo a turnê **"DOIS CORAÇÕES"**, a ser realizado pelos **ARTISTAS**, Sr. Geraldo Antonio de Carvalho, em artes, **"RICK SOLLO"**, e Marcelo dos Reis Morais, em artes, **"GIOVANI"**, representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, bem como, todos os componentes da equipe técnica contratada única e exclusivamente para a referida turnê.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Data:	14 DE SETEMBRO DE 2018		
Local:	RECINTO MÁRIO ZAPAROLLI		
Hor. Prev. Início:	23:00 HS	Capac. de Público no local:	20.000
Ender./Bairro:			
Cidade:	POMPÉIA	Est.:	SP
Tipo de Evento:	30ª FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO		
Duração do show:	01h40min (Uma hora e quarenta minutos)		

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 100 (cem minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Não será permitida a apresentação de outras atrações no mesmo palco.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados por: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

- a) R\$ 60.000,00 (Sessenta MIL reais) no dia: 14 de Setembro de 2018

Estes valores deverão ser depositados a MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS – ME, **Banco:** ITAU, **Agencia:** 6468 **Conta Corrente:** 29.409-2 **CNPJ:** 17.776.657/0001-48

**POR FAVOR, FAZER DEPÓSITO IDENTIFICADO
E ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA:**

rickegiovaniofficial@gmail.com

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 30 (Trinta) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre pista e camarotes.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Cláusula Quinta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) - 16,00 metros de frente;
- b) - 14,00 metros de profundidade;
- c) - 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) - 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) - 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres - por fase, ao lado do palco

Notas:

- 1) – Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA**.
- 2) – **Quando o espetáculo for realizado em local a céu aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- 3) – Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para que a produção dos **ARTISTAS** aprovelem.

Cláusula Sexta – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhes forem informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já, esclarecendo que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins, que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **10 (Dez) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos trechos

Traslados

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **02 (Dois)** veículo tipo Vans SPRINTER – Executivas com ar condicionado, motoristas devidamente uniformizados e ano superior a 2013 e **01(Um) Carro Executivo** com ar condicionado, motorista devidamente uniformizado superior a 2013.

Hospedagem e Alimentação :

Cláusula Décima-primeira – A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação dos **ARTISTAS** e **Equipe** de operação técnica, totalizando **24(Vinte e quatro)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no Hotel Vale do Sol em Pompéia.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima-segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima-terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima-quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Décima-quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do evento poderá ser feito da assinatura desse instrumento até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização do evento. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor supra ajustado, isso a título de perdas e danos, em vista de que desde a assinatura desse instrumento já há a contratação de terceiros para o evento, bem como o ajuste de vários outros contratos. A partir de 180 (cento e oitenta) dias para o evento e até 90 (noventa dias) para o mesmo, no caso de cancelamento, deverá a CONTRATANTE efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor supra ajustado, isso porque, além de todas as providências acima consignadas, já terá havido a reserva da data do evento, sendo difícil disponibilizá-la a terceiro. Faltando 90 (noventa) dias para a realização do evento, o mesmo, caso cancelado, implicará no pagamento, pela CONTRATANTE, de 90% (noventa por cento) do valor supra ajustado, isso a título de indenização por perdas e danos e danos materiais. Caso o cancelamento se dê com 7 (sete) dias ou menos para a realização do evento, a CONTRATANTE terá que efetuar o pagamento do valor total acima ajustado, isso a título de perdas e danos, bem como danos materiais e morais.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima-sexta – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE** ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, observando-se o parágrafo primeiro da cláusula 15.^a.

Cláusula Décima-sétima – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE** arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc..

Cláusula Décima-oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima-primeira – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **RICK e GIOVANI DOIS CORAÇÃO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima-segunda - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima-terceira – Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Vigésima-quarta – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quinta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pompéia/SP, 06 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA
"MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME"
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Roberto de Alencar
RG: 323.041.772
CPF: 230.135.428-88

NOME: Sussumu Jaime Tahira
RG: 7.547.826-2
CPF: 826.739.188-68